

Conselho Pleno

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Retomada das atividades letivas presenciais para o ano de 2021
COMISSÃO: Equipe de Supervisão da Secretaria da Educação
PROCESSO Nº 04/2021
INDICAÇÃO: nº 01/2021
APRECIADA EM: 06/05/2021

I - RELATÓRIO

Histórico

Em decorrência do agravamento da situação atual da pandemia, ocasionada pela propagação da COVID 19, em 04/01/21 o Prefeito expede o Decreto Municipal nº 7.479, que dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.437, de 31/12/2020, que determina em seu art. 1º a ampliação da medida de quarentena até o dia 07/02 do corrente ano. O início das aulas previsto em Calendário Escolar para o dia 1º de fevereiro do ano de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itatiba, conforme Resolução S.M.E. nº 05, de 26 de Novembro de 2020, sofreu alteração quanto ao retorno das atividades escolares presenciais dos alunos. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado uma proposta de Retomada das Atividades Letivas para o período de 01/02 a 05/03 de 2021, elaborada pela equipe técnica da Secretaria, através do Parecer nº 02/2021, na qual foi previsto o início das atividades presenciais nas unidades escolares por meio de plantões de dúvidas e a perspectiva do retorno efetivo dos alunos às salas de aula para o dia 8 de março do corrente ano, em formato híbrido, mesclando atividades presenciais e remotas, respeitando os percentuais máximos de alunos definidos para cada fase epidemiológica, tais como estipulados pelo Plano São Paulo, caso não houvesse agravamento da situação. Destarte, ouvidos a Secretaria de Saúde do Município e o seu Departamento de Vigilâncias em Saúde quanto ao quadro epidemiológico no município, foram elaboradas pela Secretaria de Educação do Município de Itatiba as Resoluções: nº 02, de 03/02/21, em conformidade com o DECRETO Nº 7.508, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, que “Dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021; a Resolução nº 03 que foi mantida pelo Decreto nº 7.522 de 04 de março de 2021, o qual dispõe sobre o funcionamento dos setores previstos na Fase de Modulação 1- Vermelha (Alerta Máximo) do Plano São Paulo, em seu art. 6º.

Contudo, a situação de contágio da COVID-19 tomou proporções alarmantes, levando estados e municípios a editar novos decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência em saúde pública. Em Itatiba, as autoridades, cientes da gravidade e da responsabilidade em preservar a saúde de todos, especialmente dos nossos alunos, foi expedido o Decreto Municipal 7.528 de 15 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas no Município de Itatiba, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021”, e determina em seu art.1º que a partir do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, no Município de Itatiba, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase 1 - Vermelha (Alerta Máximo) do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a classificação regional de áreas, bem como as medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional estabelecidas neste Decreto. No que refere à educação, o Decreto Municipal Nº 7.528, de 15 de março de 2021, determina, em seu art. 6º, a manutenção da Resolução nº 04, de 15 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, que revoga os dispositivos da Resolução SE nº 03, de 26 de fevereiro de 2021, sobre a organização das atividades letivas nas Unidades Escolares. Assim, ficam mantidas apenas **as atividades direcionadas aos alunos por meio de atividades remotas com uso de aplicativos e outros recursos, como livros didáticos e cadernos de atividades**, sendo obrigatória a participação dos estudantes. Determina, ainda, que as unidades escolares permanecem fechadas ao público, a não ser em datas específicas a serem divulgadas para o recebimento e devolução de atividades/tarefas dos alunos no formato impresso, e esclarece que os professores devem cumprir suas respectivas jornadas de trabalho remotamente. Em suma, foram suspensos, desde 15 de março os plantões presenciais para sanar dúvidas dos alunos com dificuldades.

No que concerne à rede privada, o art. 7º do Decreto nº 7.528 faculta o seu funcionamento, desde que sigam os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação. O art. 8º estabelece que “os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.”

Entretanto, diante do grave quadro epidemiológico, novas medidas emergenciais foram adotadas pelo Decreto Municipal nº 7.531, de 19 de março, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, proibindo aulas presenciais em escolas públicas e privadas e permitindo apenas atividades administrativas, de 20 até 28 de março de 2021, no Município de Itatiba. Na sequência, o Decreto Municipal nº 7.537, de 26 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, prorrogou as medidas emergenciais adotadas no Município de Itatiba até 04 de abril do ano corrente.

Em 29 de março, após a publicação do Decreto nº 7.537, a Secretaria de Educação de Itatiba editou a Resolução nº 05/2021, prorrogando até o dia 11 de abril de 2021 os efeitos da Resolução SE nº 04, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a organização das atividades letivas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba na fase emergencial de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Cabe lembrar que as aulas presenciais na rede privada ficaram proibidas pelo Decreto Municipal supracitado até o dia 04 de abril.

O Decreto Municipal nº 7.540, de 06 de abril de 2021, determina em seu art. 1º que fica prorrogado até 11 de abril de 2021, as medidas emergenciais adotadas no Município de Itatiba através do Decreto nº 7.537, de 26 de março de 2021, para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico. No que se refere ao funcionamento da Rede de Ensino Privada no Município, o art. 2º. esclarece que fica facultado o funcionamento, desde que atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação. Quanto aos cursos de nível superior, públicos ou privados, conforme art. 3º, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Em consonância com o “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto Municipal nº 7.541, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre o retorno do município de Itatiba à fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo), determina em seu art. 7º que ficam prorrogados os dispositivos da Resolução nº 04, de 15 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Resolução nº 06, de 09 de abril de 2021, a qual prorroga até o dia 25 de abril de 2021 os

dispositivos da Resolução SE nº 04, que dispõe sobre a organização das atividades letivas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba na fase emergencial de enfrentamento da pandemia de Covid-19. O Decreto Municipal nº 7.541 esclarece em seu art. 8º que fica facultado o funcionamento, no Município, da rede escolar privada, desde que atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação. Com relação aos cursos de nível superior, públicos ou privados, as atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, segundo o art. 9º, poderão permanecer conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, desde que sigam os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Diante da complexidade dos encaminhamentos a serem tomados pelo Município em função do quadro epidemiológico da Covid-19, a Secretaria de Educação de Itatiba solicitou a este Conselho manifestação quanto à retomada das atividades presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, uma vez que “ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino”, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19. O relatório enviado à Secretária Municipal de Educação, em 22 de abril de 2021(em anexo), frente aos questionamentos constantes no Processo nº 03/2021, exemplifica as medidas adotadas pelas escolas da rede privada quanto ao retorno das atividades letivas presenciais, em meados de outubro de 2020, atendendo às necessidades de distanciamento, higienização, capacitação de todos os colaboradores, assim como do corpo discente, que optaram pelo regresso à instituição escolar de acordo com os protocolos do Plano São Paulo, mantidos como base para suas atividades letivas presenciais no ano corrente.

O Decreto Nº 7.546, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas de transição para a retomada gradativa da economia e outras atividades no Município de Itatiba, em consonância com a atualização do “Plano São Paulo” instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020”, decreta em seu art. 1º que, para o enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no atual estágio epidemiológico, do dia 19 até o dia 30 de abril de 2021, no Município de Itatiba, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, em conformidade com o

balanço divulgado no dia 16 de abril de 2021. No âmbito da Educação, encontram-se regulamentadas as recomendações descritas nos seguintes artigos:

Art. 5º. Na vigência do presente Decreto, a rede municipal de ensino atuará em conformidade com as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º. Fica facultado o funcionamento, no Município, da rede escolar privada, desde que atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para área da educação;

Art.7º.Os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação e acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Em concordância com o decreto supracitado, a Resolução da Secretaria de Educação de Itatiba nº 07/2021, de 23 de abril, discorre sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal e a organização de suas atividades letivas, no contexto da pandemia de COVID-19, no período de 26 de abril a 16 de maio de 2021. Desta forma, as escolas da Rede, em atendimento ao artigo 1º e seus respectivos parágrafos, deverão voltar a funcionar com os plantões presenciais para resolução de dúvidas ou atividades de reforço com os professores (PEI, PEB I e PEB II), de 03 a 16 de maio de 2021, mediante agendamento e com autorização dos pais ou responsáveis, e também para atendimento de pais de alunos da creche (PDI). Os plantões de dúvidas ou atividades de reforço serão organizados com 5 (cinco) alunos por turma, no máximo, seguindo todos os protocolos sanitários exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município. A participação do aluno nos plantões de dúvidas ou atividades de reforço não deverá exceder o tempo de 120 (cento e vinte) minutos consecutivos no mesmo dia, incluídos eventuais intervalos, sendo que a participação dos estudantes nas aulas remotas é obrigatória e nos plantões de dúvidas presenciais é facultativa. Outra recomendação, é que desde 26 de abril as unidades escolares devem disponibilizar os laboratórios de informática aos alunos que tiverem dificuldade de acesso à internet em suas residências, observando todos os protocolos sanitários recomendados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município, quais sejam, o distanciamento mínimo entre os usuários, o uso obrigatório de máscaras e os procedimentos de higiene pessoal e sanitização dos ambientes. Ressalta, ainda, que a participação nos plantões de

dúvidas presenciais será permitida apenas aos estudantes matriculados a partir da pré-escola, sendo dada a continuidade das atividades remotas com as crianças da creche.

Conforme o art. 2º, até 02 de maio de 2021 todos os professores (PDI, PEI, PEB I e PEB II) permanecem em teletrabalho e de 03 a 16 de maio os professores devem cumprir suas respectivas jornadas de trabalho da seguinte forma: remotamente, 3 (três) vezes por semana e, presencialmente, 2 (duas) vezes por semana, nas respectivas Unidades Escolares, seguindo todos os protocolos sanitários exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município. Os dias a serem cumpridos presencialmente pelos professores PEI, PEB I e PEB II nas unidades escolares serão utilizados para os plantões de dúvidas ou atividades de reforço, com 5 (cinco) alunos por turma, no máximo, mediante agendamento e com autorização dos pais ou responsáveis. Os professores de desenvolvimento infantil (PDI) poderão realizar atendimento de pais ou responsáveis legais de alunos da creche, sem a presença das crianças, para prestar alguma orientação e/ou trabalhar na elaboração de atividades remotas.

Por fim, cabe frisar que para a redação da Resolução SE nº 07, de 23 de abril de 2021, foram ouvidas a Secretaria de Saúde e o seu Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município.

II. ANÁLISE

Como suporte legal para as discussões do Conselho Municipal, fez-se uso dos seguintes documentos:

- A Constituição Federal, arts. 206 e 209;
- A Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996(LDB), art.4º- A e os arts.12 a 14;
- Os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020;
- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, a qual “institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Conforme consta no Capítulo II da Resolução CNE/CP nº 2/2020, “Da Educação Básica”, Seção I - Dos Dias Letivos e da Carga Horária:

Art. 2º. As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstas no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Na Seção III - “Do Planejamento Escolar”, lê-se:

Art. 5º A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

O item II do art. 6º da Resolução CNE/CP nº 2/2020 permite a possibilidade do cumprimento da carga horária mínima considerando o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais.

Segundo o art. 7º, “Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas.”

Considerando que compete ao Conselho Municipal da Educação, como órgão Normativo e Deliberativo, a partir das resoluções e pareceres do CNE, o estabelecimento de normas para a adequação do calendário escolar em todos os níveis e etapas de ensino, e levando-se em consideração o que estabelece a Deliberação CEE 195/2021, que “Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no

Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus”, a Secretaria Municipal de Educação faz algumas proposições acerca da reorganização das atividades letivas presenciais e remotas para o ano de 2021.

III- PROPOSTA

Da reorganização do calendário

CARGA HORÁRIA

Educação Infantil

A educação Infantil atenderá ao disposto previsto no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996, que prevê carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, como segue:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

Ensino Fundamental

Carga horária mínima de 800 horas anuais.

A reorganização da carga horária para as escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino se dará conforme Fundamentação legal do art. 2º, item II da Resolução CNE/CP Nº 2 e da Deliberação CEE Nº 195/2021, Art. 5º, abaixo transcritos:

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Parágrafo único. O município que optou por manter a rede municipal integrada ao sistema estadual de ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deverá observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

(Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020)

Art. 5º. A carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas entre atividades presenciais realizadas na escola e as por meio remoto, todas de efetivo trabalho escolar, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. As atividades presenciais e as realizadas por meio remoto poderão ser utilizadas para todos os componentes curriculares.

§ 2º. Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

(Deliberação CEE Nº 195/2021, de 16 de janeiro de 2021)

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A oferta da EJA deve acontecer de forma semestral com a duração de 400 horas, conforme entendimento do art. 23 da Lei Municipal nº 5.000/2017, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Novo Sistema Municipal de Ensino, em que se lê:

A Educação Básica será organizada de forma a garantir em cada etapa o mínimo de oitocentas (800) horas anuais, ministradas em no mínimo duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência sempre que adotada a organização em períodos semestrais, conforme definido em calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

PRESENÇA ESCOLAR

Tendo como embasamento legal o Art. 6º da Deliberação CEE nº 195/2021, que orienta para o ensino fundamental e médio a exigência da frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996), e o art. 8º – que trata da obrigatoriedade da frequência mínima de 60% na pré-escola, conforme consta em seu inciso II,, e inciso IV do art. 31da LDB.

RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

As aulas e demais atividades presenciais letivas deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e EJA na Rede Municipal de Ensino de Itatiba, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários recomendados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde de Itatiba, específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, atendidas as seguintes proporções: nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados; na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados; na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados. Vale ressaltar que o Município poderá propor uma porcentagem ainda mais restritiva do que a estabelece as medidas do Plano São Paulo. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Cabe frisar que o município poderá adotar medidas mais restritivas a depender da situação epidemiológica da cidade, com base nas recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e de seu Departamento de Vigilâncias em Saúde.

AVALIAÇÃO:

Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA

A avaliação na Educação Infantil dar-se-á por meio de registros reflexivos elaborados pelos professores, ficha de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento do aluno, semestralmente, que, junto aos portfólios integram a documentação pedagógica que retrata o percurso das crianças, num movimento de ação-reflexão-ação constante da prática do professor, para que boas situações de aprendizagem sejam propostas, a fim de que os alunos se desenvolvam em sua integralidade.

Considerando o princípio da equidade e a natureza das atividades não presenciais, é importante observar os seguintes itens na contabilização das notas dos estudantes do Ensino Fundamental e EJA:

- A entrega das atividades realizadas, seja por meios digitais ou físicos, bem como o envolvimento, o engajamento e a autonomia do estudante na realização das atividades propostas.
- Os critérios para avaliação bimestral podem ser elaborados pela equipe de cada escola, garantindo mecanismos de recuperação/reforço a todos os alunos, sobretudo àqueles que não tiverem acesso aos recursos tecnológicos para a realização das atividades não presenciais. Para que possam ter suas aprendizagens garantidas e avaliadas, esses estudantes deverão ter oportunidades de realizar todas as atividades propostas.
- Devido à natureza das atividades realizadas pelos alunos do 1º ao 5º ano, caso não seja possível atribuir a nota separadamente para cada disciplina, essa poderá ser considerada globalmente, sendo atribuída a mesma nota para todas as disciplinas.
- Para o 1º ano deve ser elaborado um relatório individual sobre o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.
- Ter uma atenção especial para a composição de notas dos alunos com defasagem grave de aprendizagem, principalmente nos anos em que há reprova. Fazer uma análise das atividades desses alunos, deixando a média dos bimestres em branco para uma avaliação mais aprofundada posteriormente.

Itatiba, 26 de abril de 2021.

EQUIPE DE SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO